



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

- Ref.:** Processo Licitatório Nº. 108/2018 – Pregão Presencial Nº. 83/2018
- Objeto:** Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, ano e modelo mínimo 2018 ou superior, para utilização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do Contrato de Repasse 871184/2018/MAPA/CAIXA e próprios do Município
- Assunto:** Recurso administrativo da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda, contra a classificação da empresa JHC Locações EIRELI, por apresentar catálogo com informação que não condiz com a realidade, referente a exigência de **Peso Operacional de no mínimo 12.500 kg e no máximo 14.000 kg.**

O recurso foi recebido e protocolado sob nº 0000964/2018 em 12/11/2018 e disponibilizado na mesma data para consulta pública no acompanhamento do processo licitatório no site oficial do município, no endereço: <https://www.aguadoce.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/54046/codLicitacao/130342>

### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente impõe-se contra decisão que declarou a proponente JHC Locações EIRELI vencedora do processo licitatório em epígrafe, sob a alegação de que o catálogo apresentado na ocasião não trazia a verdadeira realidade, com informação não consoante com o disponível no site oficial do fabricante do equipamento, no qual o modelo de Escavadeira Hidráulica ofertado apresenta um peso operacional de 14.290kg a 14.890kg.

Alega que a mesma empresa já fora penalizada em outra oportunidade no Município de Presidente Castelo Branco, por motivo semelhante, anexando inclusive, cópia de documento comprobatório da decisão tomada na ocasião.

Solicita, a recorrente, a desclassificação da empresa JHC Locações EIRELI, por apresentar **documento comprobatório que não reflete a realidade do equipamento ofertado na presente**



**licitação, no tocante "COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.500KG E NO MÁXIMO 14.000KG".**

### 3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve, no prazo determinado no item 10.1 do edital de licitação, a apresentação de contrarrazões por parte da recorrida.

### 4. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital de licitação, em seu Anexo I, especifica com clareza o objeto do certame:

*ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, ANO/MODELO 2018 OU SUPERIOR, POTÊNCIA DE MOTOR DE NO MÍNIMO 95 HP a 100HP, 4 CILINDROS, QUE ATENDA AS NORMAS TIER 3 ESTÁGIO III A E ESTÁGIO III, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO E/OU DIGITAL, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO 5,5 METROS, LANÇA DE NO MÍNIMO 4.60 METROS, **COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.500KG E NO MÁXIMO 14.000KG**, CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO DE NO MÍNIMO 245 L DE COMBUSTIVEL, COM PROTEÇÃO DE GUIAS DE ESTEIRAS LUBRIFICADAS POR GRAXA, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,5M<sup>3</sup>, LAVADORES DE VIDRO, EXTINTORES DE INCENDIO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO (ALARME SONORO DE RÉ, E BUZINA) BANCOS COM SUSPENSÃO E COMANDO ACIONADOS POR JOYSTICK, SAPATAS DE NO MÍNIMO 500MM COM GARRA TRIPLA.*

Não só o instrumento convocatório, como também os esclarecimentos e nota técnica emitida pelo Departamento de Engenharia, foram claros, objetivos e transparentes ao justificar todas as exigências contidas no edital.

### 5. PARECER JURÍDICO

Em 20 de novembro de 2018 foi emitido parecer da Assessoria Jurídica do Município que, em seu entendimento, o equipamento ofertado está em desacordo com os requisitos exigidos no instrumento convocatório, opinando pela desclassificação da licitante JHC Locações EIRELI.

### 6. DA ANÁLISE

Em 22 de novembro de 2018 foi realizada consulta no site oficial do fabricante do equipamento ofertado, cujas especificações encontram-se disponíveis no link: <http://xcmg-america.com/pt-br/produto/escavadeira-xe150br/>, e constatou-se que, de fato, a informação oficial disponível está conflitante com o prospecto apresentado no procedimento licitatório por parte licitante recorrida, demonstrando que a descrição do equipamento ofertado pela empresa JHC Locações EIRELI está em desacordo com os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

9



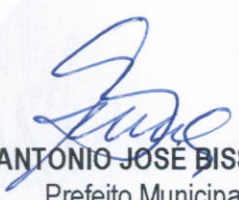
O resultado da consulta foi impresso e juntado à esta decisão, como forma de comprovar a veracidade das informações obtidas, servindo de lastro para a decisão a seguir.

## 7. DA DECISÃO

Por todo o exposto e sem mais nada a evocar, conheço o recurso interposto pela proponente Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda, dando-lhe o provimento, decidindo pela DECLASSIFICAÇÃO da proponente JHC Locações EIRELI, por ofertar equipamento cujas especificações não atendem as exigências do edital de licitação.

Publique-se na forma de costume.

Água Doce, SC, 23 de novembro de 2018



**ANTÔNIO JOSÉ BISSANI**  
Prefeito Municipal